

**LEI COMPLEMENTAR Nº 917, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Altera o *caput* do art. 3º e inclui inc. VIII no *caput* do art. 2º, incs. I a V no *caput* do art. 3 e § 2º no art. 8º, todos na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, definindo o regime jurídico especial a animais domésticos de estimação, ampliando a legislação a ser aplicada para fins de proteção aos animais e incluindo no rol de práticas consideradas como maus tratos aos animais as constatações da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído inc. VIII no *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

VIII – regime jurídico especial para animais domésticos de estimação o instituído pelo art. 216 da Lei Estadual nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, e alterações posteriores, que reconhece a natureza biológica e emocional destes como seres sencientes, capazes de sentir sensações e sentimentos de forma consciente, possuindo natureza jurídica *sui generis*, como sujeitos de direitos despersonalizados, devendo gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. I a V no *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 694, de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º Para fins de bem-estar, proteção e defesa dos animais, aplicar-se-á, além do disposto nesta Lei Complementar, as legislações federal e estadual, em especial:

I – a Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e alterações posteriores;

II – a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores;

III – a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017;

IV – a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020; e

V – a Lei Estadual nº 15.363, de 5 de novembro de 2019, e alterações posteriores.” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído § 2º no art. 8º da Lei Complementar nº 694, de 2012, e alterações posteriores, renomeando-se o parágrafo único para § 1º e mantendo sua redação atual, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º Consideram-se também maus-tratos a animais as constatações relacionadas na Resolução nº 1.236, de 26 de outubro 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de outubro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eleonora Braz Serralta,  
Procuradora-Geral, em exercício.